

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO N.º:** 2015-0.069.585-4  
**EDITAL N.º:** 042/SEME/2015  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC  
**TIPO:** Menor preço unitário  
**OBJETO:** Sistema de Registro de Preço para o fornecimento de kit lanches para atender os eventos de CGPE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/SEME/2015**

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL DEL BUSSO, Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa DOZEN REFEIÇÕES LTDA - ME com sede na Avenida Onze, nº 313, no Município de Orlandia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.614.893/0001-82, neste ato representada por seu representante legal SR. ANDRÉ LUIS PARREIRA, SÓCIO – PROPRIETÁRIO, portador do Registro Geral nº 24.436.701-2, e inscrito no CPF sob nº 260.857.368-19, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 291 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 01/09/2015 às fls. 118, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta ata o fornecimento de kit lanches para atender os eventos de SEME e CGPE conforme Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

- 2.1 O valores totais e unitários dos kits constante das exigências do Anexo I do Edital n.º 042/SEME/2015 segue a seguinte composição:

| QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES | UNIDADE DE FORNECIMENTO | DENOMINAÇÃO                                   | CUSTO UNITÁRIO                                   | CUSTO TOTAL ESTIMADO   |
|------------------------------|-------------------------|---|--|--|
| 13.960                       | KIT                     | Kit Lanche Tipo A<br>Eventos até 04 horas     | R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) | R\$ 53.746,00 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais)         |
| 13.960                       | KIT                     | Kit Lanche Tipo B<br>Eventos até 04 horas     | R\$ 4,00 (quatro reais)                          | R\$ 55.840,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)               |
| 31.500                       | KIT                     | Kit Lanche Tipo C<br>Eventos de 05 à 07 horas | R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)  | R\$ 165.375,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) |
| Valor Total Estimado         |                         |   | R\$ 274.961,00                                   | (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais)              |

- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.4 Não será concedido reajuste de preços.
- 2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2. A detentora da ata de devera manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.




- 3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme solicitação da área requerente seja do gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou do órgão participante.
- 4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 3.2.1. Via da Nota Fiscal;
  - 3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EMBALAGEM**

- 5.1. Os kits deverão ser fornecidos em embalagem de polipropileno/polietileno fechadas, íntegras, atóxicas, transparentes, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola. Nas sacolas do Kit deverá constar o logotipo da Prefeitura do Município de São Paulo em Preto e Branco e os dizeres: **“Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a Venda.”**.
- 5.2. Os kits devidamente embalados deverão ser acondicionados em caixas de papelão reforçado, que resista às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e distribuição com as abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 4,5 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob o produto, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade máxima para 25 (vinte e cinco) unidades. A embalagem terciária deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens secundárias e os limites da embalagem terciária, e deverão constar na embalagem os seguintes dizeres: **“Produto destinado ao programa de alimentação da PMSP/SEME – Proibida a venda.”**.
- 5.3. Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248 de 17/07/2008, do INMETRO.
- 5.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o seu perfeito armazenamento.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
  - 6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
    - 6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS FORNECIMENTOS**

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.
- 7.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.
- 7.4. Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 7.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

- 7.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 7.4.4.** Comprovante, obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- 8.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.5.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.5.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 9.1.1.** multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do da Nota de Empenho da parcela requisitada, por inexecução total;
- 9.1.2.** multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 9.1.3.** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos kits não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega; após, multa de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso, limitada a demora de 20 (vinte dias do prazo



fixado para entrega após se procederá à multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste conforme o caso em concreto;

- 9.1.4. multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Nota de empenho referente à parcela requisitada, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada ou descontada a parcela controversa da multa e/ou da prestação de serviço incorreta até o final do procedimento constante do Decreto Municipal 44.279/2003, consoante à ordem interna 002/13/SEME-G

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- PMSP/SEME: Rua Pedro de Toledo, nº 1651 – Vila Clementino - SP  
Detentora: Avenida Onze, nº 313 – Município de Orlandia – SP
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

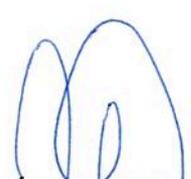
Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada, planilha de decomposição de preços e a ata da sessão pública do Pregão nº 042/SEME/2015 do Processo Administrativo nº 2015-0.069.585-4

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de Setembro de 2015

  
**MIGUEL DEL BUSSO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

  
**ANDRÉ LUIS PARREIRA**  
DOZEN REFEIÇÕES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1-.....  
R.G.

2-.....  
R.G.

**PUBLICADO**  
DOC 29/09/15 pag.: 108  
Serne - AJ  
**Responsável**

X